



64885.23352

REJEITADO EM
5/31/2013

REQUERIMENTO Nº 11 DE 2013 – CAE

SEN. LINDBERGH FARIAS
PRESIDENTE DA CAE

Requeiro, nos termos dos arts. 91 e 142 do Regimento Interno, com vistas à instrução do Projeto de Resolução nº 79/2012, que sejam requeridas

- **À Secretaria do Tesouro Nacional, as seguintes informações:**

- Todos os dados do CAUC, para verificação do cumprimento das condições legais necessárias à concessão de empréstimos;
- As informações que eventualmente tenham levado o BNDES a negar a concessão de empréstimo ao Estado do Paraná;

- **Ao Estado do Paraná, as seguintes informações:**

I) montante da dívida pública consolidada ou fundada do Estado do Paraná, assim entendido como o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do Estado do Paraná, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses, inclusive com o Banco Itaú.

Pede-se que as dívidas sejam discriminadas por credor, apontando-se os valores de:

- a) saldo credor,
- b) saldo vencido e não pago, se houver;
- c) juros e correção monetária incidentes;
- d) o prazo previsto para o pagamento; e
- e) distribuição temporal das parcelas de pagamento, se for o caso.



64885.23352

II) montante da dívida consolidada ou fundada, assim entendido como o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses, dos seguintes entes controlados pelo Estado do Paraná:

- i) Companhia Paranaense de Energia (Copel);
- ii) Companhia de Saneamento do Paraná (Sanepar);
- iii) Instituto Tecnológico Simepar;
- iv) Companhia de Habitação do Paraná (Cohapar); e
- v) Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina (Appa);

Pede-se que, para cada ente, as dívidas sejam discriminadas por credor, apontando-se os valores de:

- a) saldo credor,
- b) saldo vencido e não pago, se houver;
- c) juros e correção monetária incidentes;
- d) o prazo previsto para o pagamento;
- e) distribuição temporal das parcelas de pagamento, se for o caso;
- f) identificação do credor.

III) Montante total de despesas com publicidade, empenhadas e liquidadas, nos exercícios de 2.011 e 2.012.

IV) Total de cargos em comissão criados nos exercícios de 2.011 e 2.012 na Administração Direta, Indireta e Sociedades de Economia Mista sob o controle do Estado do Paraná, discriminando, por ente:

- a) Quantidades de cargos em comissão criados;
- b) Montante da despesa relacionada a estes cargos, especificando o valor de cada cargo criado.

V) Total de cargos em comissão criados nos exercícios de 2.011 e 2.012 no Tribunal de Justiça do Estado e Ministério Público, discriminando por ente:

- a) Quantidades de cargos em comissão criados;
- b) Montante da despesa relacionada a estes cargos.



64885.23352

VI) Real valor da relação Despesa Total com Pessoal / Receita Corrente Líquida para os exercícios de 2.011 e 2.012.

VII) Montante das despesas de investimento empenhadas e liquidadas com recursos do Tesouro do Estado nos exercícios de 2.011 e 2.012.

VIII) montante total de despesas com o Poder Judiciário em relação a 2010, 2011 e 2012.

IX) montante total de despesa com o subsídio para o transporte coletivo da cidade de Curitiba e Região Metropolitana.

X) especificação e detalhamento da destinação dos empréstimos pedidos pelo Governo do Paraná.

JUSTIFICATIVA

O Estado do Paraná requereu ao Governo Federal a autorização para contratar operação de crédito com o Banco Mundial, no valor de US\$ 350.000.000,00, com aval da União.

O pedido foi instruído por órgãos do Ministério da Fazenda e encaminhado ao Senado por meio da Mensagem Presidencial nº 118/2012.

Quando de sua apreciação pela Secretaria do Tesouro Nacional, foram detectadas sete irregularidades nas contas do Estado, o que foi narrado pela PGFN, em parecer inserido na referida mensagem.

Relata o parecerista que que em “consulta ao CAUC – Cadastro Único de Convênios” foram **“constatadas irregularidades referentes à Administração Direta do Estado do Paraná”** [grifos presentes no original], demonstrando “a existência de 07 (sete) pendências” das quais apenas uma foi afastada por decisão do STF.

O Parecer, todavia, não arrola as irregularidades e, como um subterfúgio, procura enquadrar as irregularidades como sendo o descumprimento das exigências previstas no art. 10 da Resolução nº 48/2007 do Senado Federal, com redação incluída pela Resolução nº 41/2009.

Ao lado disso, notícias veiculadas pela imprensa, a exemplo da Gazeta do Povo, dão conta de que o Governo do Estado não obteve empréstimo do BNDES, por não ter capacidade de endividamento, conforme se observa no excerto abaixo, publicado



64885.23352

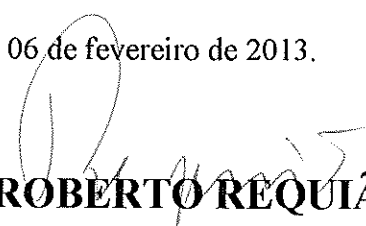
naquele noticioso.

Mais preocupante é o que aconteceu com outra operação – aquela de R\$ 800 milhões que estava sendo negociada com o Banco do Brasil – agente do Proinveste, uma linha de crédito aberta pelo BNDES – e que foi travada pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN). Conforme esta coluna noticiou na semana passada, é remota a chance de o empréstimo ser aprovado pela STN, que questiona a capacidade de endividamento do estado em razão do descumprimento da LRF no quesito de gasto em excesso com servidores.

Tais fatos exigem que o Senado promova uma verificação clara, limpa e imparcial sobre a realidade financeira do Estado e o cumprimento dos limites e condições legalmente estabelecidos para que se possa autorizar o referido empréstimo.

Para tanto, faz-se necessária a obtenção das informações aqui requeridas.

Sala das Sessões, em 06 de fevereiro de 2013.


Senador **ROBERTO REQUIÃO**

PMDB/PR